



**LEI MUNICIPAL N.º 3.758 DE 7 DE AGOSTO DE 2023**

**EMENTA: INSTITUI O “SELO COMIDA NO PRATO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o “Selo Comida no Prato” no âmbito do Município de Barra do Piraí.

§1º. O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que comprovadamente contribuírem com doações de alimentos *in natura* e recursos monetários para aquisição de cestas básicas às famílias de baixa renda.

§2º. As doações serão efetuadas à(s) Igreja(s) que estiver(em) instituída(s) com o “Selo de Repasse”, por meio de ações que visam ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização ao próximo necessitado.

§3º. O fornecimento de cestas básicas será às famílias de baixa renda não apenas que tenham crianças como também para as formadas por adultos necessitados, promovendo uma ação solidária para o nosso Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º.

§4º. A obtenção do “Selo Comida no Prato” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito § 1º do art. 1º desta lei.

**Art.2º.** É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Comida no Prato” figurar em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações oficiais.

**Art.3º.** São objetivos desta lei:

I- Solidariedade das Empresas em ajudar o próximo necessitado;

II- Conscientização da família, da sociedade e do estado sobre a importância da fome sem olhar quem;

III- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação das pessoas que queiram participar com doações de comidas para nosso município.

**Art.4º.** O Poder Executivo irá estabelecer o “Selo Comida no Prato”, com validade de 01 (m) ano, renovável anualmente sem limite de renovações, mediante avaliação e vistoria pela municipalidade.

§1º. O selo terá validade de 01 (um) ano e será renovável por igual período, sem limites, desde que preenchidos os requisitos conforme previstos no art. 8º e incisos;

§2º. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

**Art.5º.** O Poder Executivo irá instituir igrejas com o “Selo de Repasse” para fiscalização e entrega das cestas básicas com o intuito de para avaliar os empreendimentos que pleitearem o “Selo Comida no Prato” e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art.6º.** Para ser instituída no “Selo de Repasse”, a igreja precisará preencher os requisitos abaixo:

I- Estar legalmente constituída;

II- Ter participado de projetos de fornecimento de alimentação *in natura* nos últimos 2 (dois) anos pelo prazo de, no mínimo, 02 (dois) anos;

III- Permitir o acesso às famílias independentemente de haver ou não identidade de credo religioso;

IV- Possuir estrutura mínima para realizar o cadastro e averiguação das condições de percepção das cestas pelas famílias;

V- Possuir recurso humano para realizar entrevistas com os candidatos com possibilidade de acolhimento, visitação e orientação das famílias.

§ 1º. As igrejas instituídas no selo de repasse comporão um Conselho que irá estabelecer o regulamento anual contendo as informações relativas à quantidade, qualidade, local de entrega das doações de alimentos *in natura*, número da conta da pessoa jurídica responsável pela percepção das doações em dinheiro e nome dos 2 (dois) responsáveis pela gestão do projeto anual:

§ 2º Os responsáveis pelo projeto, com mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido e sem remuneração, responsabilizar-se-á por:

I- Realizar o controle de entrada e saída das doações recebidas *in natura* assim como das doações efetuadas em dinheiro com as devidas informações relativas aos doadores para que seja possível averiguar o cumprimento dos requisitos do art. 8º pelas empresas;

II- Realizar a gestão das doações de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º;

III- Prestar informações, quando necessário, sobre o projeto.

**Art.7º.** Para ser agraciada, a família deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Residir no município de Barra do Piraí;

II- Possuir renda mínima familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  do Salário Mínimo nacional por membro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

III- Não estar cadastrado em qualquer plano que receba cesta básica ou quaisquer benefícios do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Parágrafo único: A situação de carência será comprovada pela apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Art.8º.** Para receber o selo “Comida no Prato”, a empresa interessada deverá:

I- Realizar o cadastro nas igrejas instituídas no “Selo de Repasse” conforme art. 6º, IV supra;

II- Realizar doações de gêneros alimentícios *in natura* para as Igrejas cadastradas no “Selo de Repasse” mensalmente ou de acordo com o regulamento anual;

III- Realizar doação de pecúnia à igreja cadastrada em quantia equivalente a uma determinada quantidade de alimento *in natura* conforme regulamento anual.

**Art.9º.** As despesas para implantação do sistema descrito na presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

### PROJETO DE LEI N.º 21/2023

#### AUTORES:

Roseli Braga de Figueiredo  
Luiz Carlos Gomes